



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

## DECRETO EXECUTIVO Nº. 1.580/2014.

Instituí o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Executivo do Município de Pejuçara.

**EDUARDO BUZZATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE PEJUÇARA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

### DECRETA

#### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 1º** Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado PSS no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Pejuçara, destinado ao arrematamento de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias, que reger-se-á, à cargo do Prefeito Municipal, pelos princípios e regras contidas neste Decreto.

**Art. 2º** Durante todas as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios da acessibilidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, legalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, sigilo na elaboração das provas, e julgamento objetivo.

**Art. 3º** O processo seletivo simplificado processar-se-á em conformidade com a Constituição da República, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e leis municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se ao seguinte:

I – ampla publicidade, por meio de editais, das condições em que se realizarão;

II – recebimento das inscrições de todos os candidatos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital;

III – observância, em relação a todos os concorrentes, do mesmo processo de exame, exigência do mesmo nível de conhecimentos, e igual critério de julgamento;

“Doe sangue”



ADM 2013-2016  
Realizando Para Todos

“Diga não às drogas”



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Decreto Executivo nº.1.580/2014 fls.02)

IV – franquia em favor de todos os candidatos, aprovados ou não, do conhecimento dos resultados que obtiverem, bem assim dos que forem conferidos aos demais concorrentes e do critério de julgamento adotado.

**Art. 4º** Os prazos constantes neste Decreto e bem assim aqueles a serem definidos no Edital, serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

**Parágrafo único.** Encerrando-se o prazo em dia em que não houver expediente na repartição considera-se ele automaticamente prorrogado para o imediatamente posterior, em que haja atendimento externo.

**Art. 5º** O Processo Seletivo Simplificado – PSS será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores efetivos, designados através de Portaria do Prefeito, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

**Art. 6º** O Processo Seletivo Simplificado – PSS poderá consistir em:

I – aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório; ou

II – análise de currículo.

§ 1º. A prova objetiva será elaborada pela Comissão, que poderá contar com a colaboração de servidor especializado, o qual ficará igualmente obrigado a guardar sigilo, sob pena de responsabilidade disciplinar.

§ 2º. A análise de currículos dos candidatos será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no edital de abertura.

**Art. 7º** O prazo de validade do processo seletivo simplificado – PSS será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

I – durante o período de validade do PSS, poderá haver a contratação temporária dos candidatos aprovados.

“Doe sangue”



ADM 2013-2016  
Realizando Para Todos

“Diga não às drogas”



(Decreto Executivo nº. 1.580/2014 fls. 03)

**Parágrafo único.** Serão prioritariamente contratados os candidatos aprovados em processos seletivos simplificados mais antigos, caso verificar-se a existência de mais de um certame vigente.

**Art. 8º** Poderá haver a realização de processo seletivo simplificado para a formação de cadastro de reserva tendente à contratação temporária futura, de acordo com a necessidade do Município.

**Art. 9º** Poderá haver a cobrança de taxas de inscrição, conforme o previsto na legislação tributária.

## Seção II

### Do Edital de Processo Seletivo Simplificado

**Art. 10** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, antes do encerramento das inscrições, em jornal de circulação local, regional ou estadual.

**Art. 11** Constarão do edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da Secretaria para a qual se está abrindo a seleção;

II - número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação;

III - denominação da função temporária contendo as atividades a serem realizadas, bem assim a carga horária semanal e a remuneração mensal a ser paga;

IV - nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

V - indicação dos direitos e deveres a que ficará sujeito o contratado;





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Decreto Executivo nº. 1.580/2014 fls. 04)

VI - indicação precisa dos locais, horários, procedimentos, e datas de início e encerramento das inscrições, bem como das formalidades para sua confirmação;

VII – indicação de que será ou não cobrada taxa de inscrição, se for o caso;

VIII - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

IX - enunciação precisa das disciplinas das provas ou dos títulos sopesados na análise de currículos;

X - indicação da data de realização da prova, se for o caso;

XI - número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório, e indicativo sobre a existência e condições do curso de formação, se for o caso;

XII - explicitação detalhada da metodologia para classificação no PSS e apuração do resultado final;

XIII - fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação; e

XIV - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

**Parágrafo único.** A minuta do contrato administrativo a ser celebrado com o contratado integrará o edital em seu anexo.

### Seção III

#### Das Inscrições

**Art. 12** O prazo para as inscrições não será inferior a 3 (três) dias.

“Doe sangue”



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos

“Diga não às drogas”



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Decreto Executivo nº.1.580/2014 fls. 05)

**Art. 13** Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado – PSS, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão ou enviar e-mail via correio eletrônico, conforme dispuser o edital.

**Parágrafo único.** Poderão ser admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato, ou através de correio eletrônico, conforme critérios fixados pelo edital.

**Art. 14** Encerrado o prazo fixado no edital para as inscrições, a Comissão fará publicar, na mesma forma de divulgação utilizada em relação ao edital de abertura, no prazo de 1 (um) dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, o que os habilitará para a realização da prova objetiva ou análise de currículo.

§ 1º Os candidatos que tiverem as inscrições não homologadas serão excluídos do processo seletivo simplificado.

§ 2º Tratando-se de processo seletivo simplificado cujo critério se restringirá à apreciação de currículos, poderá haver a dispensa da publicação referida no *caput* deste artigo, ficando o candidato ciente da não homologação de sua inscrição na mesma oportunidade em que comparecer perante a comissão para efetivá-la.

**Art. 15** Os candidatos que tiverem as suas inscrições não homologadas, poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de 1 (um) dia, mediante a apresentação circunstanciada das razões que amparem a sua irrisignação.

§ 1º Havendo a reconsideração da decisão denegatória de homologação pela Comissão, será imediatamente aceito o candidato à prova objetiva ou analisado seu currículo, conforme a natureza do PSS.

§ 2º No prazo recursal poderá haver a complementação de documentos exigidos para a inscrição.

“Doe sangue”



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos

“Diga não às drogas”



(Decreto Executivo nº. 1.580/2014 fls. 06)

§ 3º Das decisões de improvemento dos recursos pela Comissão, será imediatamente franqueada vista ao Prefeito para deliberação acerca de sua ratificação ou reforma, devendo neste último caso fundamentá-la.

**Art. 16** Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

**Art. 17** O pedido de inscrição significará a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste decreto e no edital respectivo.

## Seção IV

### Das Provas e Análise de Currículos

#### Subseção I

#### Das Provas

**Art. 18** As provas escritas serão elaboradas diretamente pela Comissão ou por instituição ou servidor especializado na respectiva área de atuação e conterão questões objetivas do tipo múltipla escolha, em quantitativo condizente com o estipulado no edital e obedecerão rigorosamente aos conteúdos e programas nele estabelecidos.

§ 1º Do conteúdo das questões e demais peculiaridades da prova será guardado absoluto sigilo até o dia de aplicação das provas, sob pena de nulidade do Certame;

§ 2º A pontuação atribuída a cada questão ou grupo de questões constarão do edital.

**Art. 19** A prova objetiva escrita será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão.

§ 1º Ultimadas as cópias, serão as provas acondicionadas em envelopes lacrados, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia de sua aplicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Decreto Executivo nº. 1.580/2014 fls. 07)

§ 2º As provas conterão parte destacável, numeradas sequencialmente, e se destinarão à identificação dos candidatos.

**Art. 20** Os locais, dias e horários de aplicação das provas constarão no edital de abertura do processo seletivo simplificado, e será publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Art. 21** No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do cartão de identificação, de documento com foto, e do material indicado no edital.

§ 1º O candidato que deixar de exibir documento com foto antes de cada prova, será considerado ausente.

**Art. 22** Realizada a identificação dos candidatos, serão os mesmos, a critério da Comissão, distribuídos no recinto de modo a dificultar a comunicação com outros candidatos.

**Art. 23** Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas, objetivando, principalmente, impedir conversas, consultas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para troca de opiniões, ou identificação das provas.

**Art. 24** Será excluído do recinto de realização das provas o candidato que:

I – apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do concurso ou com os outros candidatos;

II – durante o processamento de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for surpreendido em flagrante comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem assim utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos no edital.

“Doe sangue”



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos

“Diga não às drogas”



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Decreto Executivo nº. 1.580/2014 fls. 08)

**Parágrafo único.** Em ambas as hipóteses previstas nos incisos deste artigo, será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão.

**Art. 25** No horário aprazado para o encerramento das provas, serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

**Art. 26** Os cadernos de provas não conterão a identificação dos candidatos, exceto em relação ao número que corresponder ao mesmo sinal gráfico impresso no canhoto de identificação destacado do mesmo.

**Art. 27** Os canhotos de identificação, destacados dos cadernos de prova, serão recolhidos em invólucros separadamente destes, os quais serão lacrados, permitindo-se aos candidatos lançarem sua assinatura para garantia de inviolabilidade.

**Art. 28** As provas serão corrigidas exclusivamente por intermédio dos cadernos preenchidos pelos candidatos.

§ 1º Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

§ 2º O preenchimento da prova a lápis, sem posterior confirmação a caneta, anula as questões que contiverem tal irregularidade, atribuindo-se pontuação zero.

§ 3º Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que conter rasuras ou borrões.

§ 4º Será anulada integralmente a prova que contiver a identificação do candidato, seja através de assinatura ou sinais que permitam a identificação, ressalvado o numeral impresso pela Comissão para posterior comparação com o canhoto de identificação.

“Doe sangue”



ADM 2013-2016  
Realizando Para Todos

“Diga não às drogas”





(Decreto Executivo nº. 1.580/2014 fls. 09)

**Art. 29** Finalizada a correção dos cadernos de prova e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para o fim de identificar a nota atribuída a cada candidato.

## Subseção II

### Da Análise de Currículos

**Art. 30** Em relação aos Processos Seletivos Simplificados que tiverem como critério a análise de currículos, deverão estes serem apresentados em conformidade com os modelos integrantes dos editais.

§ 1º O conjunto de elementos definidos pelo Município, que poderão condizer com a formação e experiência profissional, totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

§ 2º A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

§ 3º Não serão computados os títulos que excederem aos limites quantitativos individuais fixados no edital.

§ 4º Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem em seu aspecto formal ao que prescrever a legislação vigente;

§ 5º Nenhum título receberá dupla valoração.

§ 6º A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme critérios definidos no edital.

**Art. 31** Ultimada a identificação dos candidatos e notas, será o resultado publicado por meio de edital.





(Decreto Executivo nº. 1.580/2014 fls. 10)

## Seção V

### Dos Recursos

**Art. 32** Da classificação final dos candidatos e do resultado das provas ou da análise dos currículos, são cabíveis recursos endereçados à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 1 (um) dia.

§ 1º Os recursos deverão conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2º Será franqueada vista da prova e análise dos títulos que integram os currículos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

§ 3º Julgados os recursos pela Comissão, seguirão estes ao Prefeito para ratificação das decisões.

**Art. 33** Somente serão providos recursos de candidatos para sanar irregularidades formais ou que comprovadamente evidenciem erro da Comissão.

## Seção VI

### Dos Critérios de desempate

**Art. 34** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória final, sucessivamente, o candidato que:

I – apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – tiver obtido a maior nota em prova ou pontuação em título especificado pelo edital;

“Doe sangue”



ADM 2013-2016  
Realizando Para Todos

“Diga não às drogas”



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Decreto Executivo nº. 1.580/2014 fls. 11)

III – Persistindo o empate, haverá sorteio em ato público.

## Seção VII

### Das Disposições Finais

**Art. 35** Concluídas todas as etapas do processo seletivo simplificado, a Comissão o fará imediatamente conclusivo ao Prefeito para decidir acerca de sua homologação.

**Art. 36** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do PSS.

**Art. 37** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**Art. 38** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

**Art. 39** Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**Art. 40** Revoga-se o Decreto Executivo nº. 1.386/2013.

**Art. 41** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de maio de 2014.

**EDUARDO BUZZATTI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**PATRICIA LUIZA SCHUH**  
Secretária Municipal de Administração

“Doe sangue”



**ADM 2013 - 2016**  
Realizando Para Todos

“Diga não às drogas”